



0242

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4262
De 20 de outubro de 1993

Dispõe sobre a remissão
de créditos tributários
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,
e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão
ordinária de 18 de outubro de 1993, promulga a seguinte lei
:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a
remir créditos tributários referentes até o exercício de
1993, inclusive a impostos, taxas e contribuição de melhoria
instituídas sobre:

I - o patrimônio e serviços da União e do Estado, inclusive
autarquias e fundações quando utilizadas a prestação de ser-
viços públicos;

II - patrimônio de instituições religiosas, beneficentes, en-
tidades desportivas, de assistência social à menores, à ve-
lhos, à inválidos e a necessitados, Santa Casa de Misericór-
dia, Associações de Amigos de Bairros e entidades de interes-
se social, filantrópicas e sem finalidade de lucro.

III - pessoas físicas, quando houver inequívoca impossibili-
dade segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Artigo 2º - A remissão será pleiteada por
meio de requerimento do interessado, instruído com documentos
que provem o alegado, analisado e avaliado pelo Órgão Municip-
pal.

Artigo 3º - A remissão será total quando
verificado no laudo expedido pelo Órgão Municipal que o con-
tribuinte não tenha condições de satisfazer o crédito tribu-
tário proveniente dos impostos, taxas ou tarifas e parcial
quando reunir condições de satisfazer em parcelas o crédito.

Parágrafo único - Na remissão parcial in-
cidirão apenas juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 4º - Os efeitos desta lei apli-
cam-se também aos créditos do Departamento Autônomo de Água e
Esgoto.

§ 1º - Para estes casos, os interessados
dirigirão, mediante requerimento, ao Diretor do Departamento
Autônomo de Água e Esgoto que, após a avaliação circunstan-



0243

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ciada do assunto, concederá ou não a remissão, encaminhando ao Prefeito para homologação.

§ 2º - Antes de homologar o pedido, o Prefeito poderá solicitar outras provas ou avaliações do Órgão Municipal. Apresentadas novas provas ou avaliações o pedido retornará ao Diretor Geral da Autarquia para nova apreciação e, após o despacho, devolverá ao Prefeito para homologação.

Artigo 5º - As pessoas jurídicas constantes do inciso II, do artigo 1º, salvo as instituições religiosas, deverão apresentar provas do efetivo funcionamento da entidade, para obtenção do benefício que trata esta lei.

Artigo 6º - Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado pela via judicial, a remissão será concedida, somente após comprovação do pagamento das despesas e onus provenientes do processo que serão anexados ao pedido.

Artigo 7º - As importâncias já pagas em nenhum caso serão restituídas.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de outubro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

JRC/